



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/SEPLE

ATA DA 32ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 19 A 22 DE JUNHO DE 2023

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 19 de junho (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000892-25.2022.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** PAULO VICTOR DOS SANTOS GOMES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva de ilegitimidade do Ministério Público Militar para recorrer em caso de sentença absolutória. Em seguida, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar, levantada de ofício pelo Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, de nulidade processual por falta de condição de procedibilidade/prosseguibilidade da Ação Penal Militar, em relação ao ex-Sd Ex PAULO VICTOR DOS SANTOS GOMES. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acolhiam a preliminar e concediam "habeas corpus", de ofício, com fulcro no art. 70, c/c art. 67, alínea "b", ambos do CPPM, tornando sem efeito a Sentença absolutória e determinando o arquivamento do processo sem renovação. **No mérito, por unanimidade**, decidiu dar provimento ao Apelo do MPM para, com a reforma da Sentença hostilizada, condenar o ex-Sd Ex PAULO VICTOR DOS SANTOS GOMES à pena de 6 (seis) meses de detenção, como incurso no art. 187 do CPM, detraindo desse "quantum" o período de custódia provisória cumprida pelo Acusado, "ex vi" do art. 67 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro nos arts. 84 do CPM e 606 do CPPM, sob as condições determinadas no Acórdão, fixando o regime prisional inicialmente aberto para a hipótese de vir a cumprir a reprimenda que ora lhe é imposta. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES farão declarações de voto.

REPRESENTAÇÃO P/ DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE Nº 7000578-79.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REPRESENTADO:** ANDERSON

OLIVEIRA MARENDAZ. **ADVOGADO:** RODRIGO FRANCISCO GADELHA DOS SANTOS (OAB RJ167100).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e acolher a presente Representação, formulada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral da Justiça Militar, para declarar o Capitão de Fragata RM1 IM ANDERSON OLIVEIRA MARENDAZ indigno para o oficialato, determinando, em consequência, a perda do seu posto e patente, na forma dos arts. 142, § 3º, incisos VI e VII, da Constituição Federal; 120, inciso I, da Lei nº 6.880/80; e 115, do RISTM. Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, em cumprimento ao disposto no art. 143, § 9º, da Constituição Federal, c/c o art. 1º, inciso I, alínea "f", da Lei Complementar nº 64/1990.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000106-44.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTES:** WELLINGTON COUTINHO CORREA DA SILVA e HENRIQUE AMARAL DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer dos presentes Embargos Infringentes e, **por maioria**, decidiu rejeitá-los, mantendo inalterado o Acórdão embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA conheciam e acolhiam os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defesa do ex-Sd Ex HENRIQUE AMARAL DA SILVA e ex-Sd Ex WELLINGTON COUTINHO CORREA DA SILVA para, reformando o Acórdão embargado, fazer prevalecer o voto que figurou a corrente minoritária, reconhecendo a causa de diminuição da pena em seu patamar máximo, sendo a fração de 2/3 (dois terços), restando a pena ser fixada em 1 (um) ano de reclusão, como incursos nas sanções do art. 303, § 2º, c/c o art. 30, inciso II e parágrafo único, e art. 53 (peculato-furto tentado), todos do CPM, mantidas as demais condições estabelecidas na Sentença hostilizada. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e JOSÉ COELHO FERREIRA farão declarações de voto.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000851-58.2022.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MAGNO INÁCIO DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar de nulidade, suscitada "ex officio" pela Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, calcada na infringência ao art. 433 do CPPM. **No mérito, por maioria**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, mantendo íntegra a Sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), JOSÉ COELHO FERREIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e LOURIVAL CARVALHO SILVA conheciam e davam provimento parcial à Apelação Defensiva, para condenar o recorrente apenas nos tenazes do art. 315, c/c o art. 311, ambos do CPM, à pena de 2 (dois) anos de reclusão, bem como conceder-lhe o benefício do "sursis", pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 84 do CPM, mediante o cumprimento das condições previstas no art. 626 do CPPM, à exceção da alínea "a", e o comparecimento trimestral perante o Juízo da Execução, designavam o Juiz Federal da Justiça Militar do Juízo prolator da Sentença para presidir a audiência admonitória, "ex vi" do art. 611 do CPPM, e fixavam o regime inicial aberto para eventual cumprimento da pena privativa de liberdade. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000249-33.2023.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** DANIEL DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento parcial ao Apelo defensivo para, mantendo a condenação operada na Sentença recorrida, excluir das condições do "sursis" aquela

elencada na alínea "a", do art. 626 do CPPM.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000417-35.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** ELISEU LIMA CAVALCANTE. **ADVOGADO:** PAULO CÉZAR NOBRE MACHADO FILHO (OAB CE38484). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, **no mérito**, rejeitá-los, mantendo íntegro o Acórdão embargado.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000830-82.2022.7.00.0000/PE. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** LEONARDO CAMPOS TOMAZ. **ADVOGADO:** OSVIR GUIMARÃES THOMAZ (OAB PE37698).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do apelo ministerial e dar-lhe provimento para, reformando a Sentença hostilizada, condenar o Cap Int Aer LEONARDO CAMPOS TOMAZ à pena de 2 (dois) meses de detenção, como incurso nos arts. 216 e 223 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos fixados no Acórdão, o regime prisional inicialmente aberto para o seu eventual cumprimento e o direito de continuar recorrendo em liberdade.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000098-67.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** VITOR EDUARDO CARVALHO TORRES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de extinção da punibilidade pela incidência da prescrição da pretensão punitiva na forma intercorrente, por falta de amparo legal, contra o voto dos Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Relator), JOSÉ COÊLHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, que a acolhiam. **No mérito, por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos de Nulidade e Infringentes do Julgado, opostos pela Defesa, para manter o Acórdão recorrido por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acolhiam os Embargos Infringentes e de Nulidade do Julgado para fazer prevalecer a preliminar de ausência da condição de procedibilidade/prosseguibilidade, suscitada de ofício no julgamento da Apelação, tornavam sem efeito a Sentença recorrida, e determinavam o sobrestamento da Deserção de Praça nº 7000065-02.2021.7.08.0008 até a captura do Apelante ex-Sd Ex VITOR EDUARDO CARVALHO TORRES ou sua apresentação voluntária, viabilizando a respectiva reinclusão às fileiras do Exército Brasileiro, nos termos do art. 457, § 1º, do CPPM. Os Ministros CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS (Revisor) e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES farão declarações de voto.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000707-84.2022.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** CLEITON MOREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Apelo do Ministério Público Militar, para manter, na íntegra, a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000222-50.2023.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** LINCON DE OLIVEIRA PALANDI. **ADVOGADO:** FELIPE AUGUSTO GALVÃO AMBRÓSIO ESPÍNDOLA (OAB SP357994). **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto Presidencial nº 11.302/2022, suscitada de ofício pelo Ministro LEONARDO PUNTEL. Os

Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA declaravam, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022, por violação aos arts. 2º, 5º, "caput", e inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, afastando sua aplicação ao presente caso. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, que declarava inconstitucional o mencionado dispositivo. **No mérito, por maioria**, decidiu dar provimento ao Recurso Defensivo para, reformando a Decisão recorrida, conceder Indulto a LINCON DE OLIVEIRA PALANDI, nos termos do art. 5º c/c o art. 8º, ambos do Decreto nº 11.302, de 22 de dezembro de 2022 e, consequentemente, declarar a extinção da punibilidade do Recorrente, "ex vi" do disposto no art. 123, inciso II, do CPM. Os Ministros LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA conheciam e negavam provimento ao recurso interposto pela defesa, para manter, na íntegra, a Decisão recorrida, proferida pela Juíza Federal da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 2ª CJM, nos autos do Processo de Execução de Pena nº 9000029-54.2022.7.02.0202, no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro LEONARDO PUNTEL fará declaração de voto.

CORREIÇÃO PARCIAL MILITAR Nº 7000099-52.2023.7.00.0000/RS. INCIDENTE: PRELIMINAR. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. PRESIDENTE: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REQUERENTE: ANGELICA SAYURI NAKASHIMA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público Militar e, por conseguinte, não conheceu da presente Correição Parcial, diante da ocorrência da coisa julgada material. Declarou-se impedido o Ministro LEONARDO PUNTEL, na forma do art. 149 do RISTM.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000637-67.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. PRESIDENTE: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. APELANTE: ISMAEL SANTOS DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União, para manter na íntegra a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000876-71.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. PRESIDENTE: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR (AUTOR). APELADO: FERNANDO LUCAS PEREIRA SILVA (ACUSADO). DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao apelo ministerial, para manter a sentença condenatória em todos os seus termos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000244-11.2023.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. PRESIDENTE: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. RECORRIDO: WILSON LOPES JÚNIOR. ADVOGADO: JANSEN COSTA VICTORIO (OAB RR002015).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao presente Recurso, para receber a Denúncia ofertada pelo Ministério Público Militar, determinando a baixa dos autos ao Juízo "a quo", para que promova o regular processamento do feito.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000580-49.2022.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. PRESIDENTE: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. APELANTE: JUAN PÉRICLES SIMÕES GOMES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Apelo interposto pela Defensoria Pública da União, para manter a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e

jurídicos fundamentos.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000136-79.2023.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** JÚLIO ARANDA GUSMÃO RIBEIRO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Apelo defensivo para, reformando a Sentença de primeiro grau, absolver o Cb Ex Refm JÚLIO ARANDA GUSMÃO RIBEIRO das imputações previstas no art. 251 do Código Penal Militar, com fundamento no artigo 439, alínea "b", do Código de Processo Penal Militar. Os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, ODILSON SAMPAIO BENZI, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e LOURIVAL CARVALHO SILVA negavam provimento ao Apelo defensivo, para manter, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença proferida pelo Juiz Federal da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 3ª CJM, que condenou o Cb Ex Refm JÚLIO ARANDA GUSMÃO RIBEIRO à pena de 3 (três) anos de reclusão, como incurso no art. 251, § 3º do Código Penal Militar, com o direito de apelar em liberdade e o regime prisional aberto para o início do cumprimento da reprimenda. Por tratar-se de pena privativa de liberdade superior a 2 (dois) anos, aplicavam ao Sentenciado a pena acessória de exclusão das Força Armadas, com base no art. 98, inciso IV, c/c o art. 102, ambos do CPM. O Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA fará declaração de voto.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000021-58.2023.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MATHEUS ROSA ARAUJO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar suscitada pela Defensoria Pública da União, de incompetência da Justiça Militar da União para o processamento e o julgamento do feito. **No mérito, por maioria**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), JOSÉ COÊLHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA conheciam e davam parcial provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União para, mantida a condenação à pena de 1 (um) ano de reclusão, como incurso no art. 290 do CPM, absolver o ex-Soldado do Exército MATHEUS ROSA ARAÚJO do crime previsto no art. 202 do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000552-81.2022.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** CASSIA SUELLEN JUSTO MACHADO. **ADVOGADA:** CLARISSA TELLES DA SILVA (OAB RS70649). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso de Apelação da Defesa, para manter íntegra a Sentença proferida na APM nº 7000031-33.2019.7.03.0203. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000381-27.2022.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** ALISSON JÚNIOR DE OLIVEIRA WARTHMAN. **ADVOGADA:** CRISTIANE EPPLE (OAB RS73904). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento à Apelação interposta pelo civil ALISSON JÚNIOR DE OLIVEIRA WARTHMAN, para manter íntegra a Sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000764-05.2022.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTES:** WIGLESON LIMA DOS SANTOS, RODRIGO ELIAS MIRANDA FERREIRA, ROBERTH DA SILVA E SILVA, MARLISSON SOUZA LEMOS, LUIZ THIAGO DA SILVA SERRÃO, HUDSON DE SOUZA CARVALHO, GABRIEL PEIXOTO NOBREGA, FRANCISCO KENEDY RIBEIRO DE QUEIROZ e FABRICIO FALCÃO DE ARAUJO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a primeira preliminar, de nulidade do processo por incompetência da Justiça Militar da União para julgar ex-militar e por perda de condição de prosseguibilidade da ação penal em razão do seu licenciamento, suscitada pela Defensoria Pública da União, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar, de nulidade do feito por ausência de oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal, suscitada pela DPU, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a terceira preliminar, de nulidade absoluta do processo por violação aos arts. 396 e 396-A, ambos do CPP Comum, suscitada pela DPU, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a quarta preliminar, de nulidade da Sentença por ausência de individualização da pena, suscitada pela DPU, por falta de amparo legal. **No mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso defensivo, para manter "in totum" a Sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto.

AGRAVO INTERNO Nº 7000211-21.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** IGOR CÂMARA DE ARAÚJO. **ADVOGADO:** FRANCISCO CARLOS RAMOS DA SILVA (OAB AM8136). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente Agravo Interno e rejeitá-lo, por falta de amparo legal, mantendo a Decisão combatida irretocável, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000732-97.2022.7.00.0000/CE. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MARLENE REBOUÇAS VIANA. **ADVOGADO:** JOSE AUGUSTO NETO (OAB CE11514). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar suscitada de ofício pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora), de nulidade do feito em face de inobservância do art. 433 do CPPM. Em seguida, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defesa, de prescrição da pretensão punitiva estatal pela pena em abstrato por falta de amparo legal. **No mérito, por maioria**, decidiu negar provimento ao Apelo, para, **por unanimidade**, manter incólume a Decisão recorrida – que condenou a civil MARLENE REBOUÇAS VIANA à pena de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, como incurso nas sanções do art. 251, "caput", do CPM (estelionato), sem direito ao benefício do "sursis", fixado o regime prisional inicialmente aberto e o direito de recorrer em liberdade, e, **por maioria**, manteve estabelecido, ainda, o dever de reparar o dano sofrido pela União –, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES davam provimento parcial ao Apelo defensivo para, mantendo a condenação à pena de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão pela prática do crime do art. 251, "caput", do CPM, retirar a obrigação de reparar os danos à União, por falta de amparo legal, mantidos os demais termos da Sentença. Os Ministros LEONARDO PUNTEL (Revisor) e JOSÉ COELHO FERREIRA farão declarações de voto.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000369-76.2023.7.00.0000/RJ. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PACIENTE:** LEONARDO SALES BARRETO VITORINO. **ADVOGADOS:** NÚBIA MARINHO DE SOUZA (OAB RJ123796), MARCELO DA SILVA TROVÃO (OAB RJ96532) e

ANTONIO AUGUSTO FERREIRA BARROS (OAB RJ180258). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 1ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente "writ" e denegar a ordem de "Habeas Corpus", por inexistir constrangimento ilegal ou abuso de poder em desfavor de LEONARDO SALES BARRETO VITORINO, restando clara a competência da 1ª Auditoria da 1ª CJM para o Processo de Execução Penal nº 9000011-38.2023.7.01.0101.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000756-28.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** MARCIO ANDREI CORREA RAMOS. **ADVOGADO:** ITAGUACI JOSÉ MEIRELLES CORRÊA (OAB RS17287). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, vencido o relator, decidiu não acolher os Embargos Infringentes do Julgado, opostos pela Defesa do Ten Cel MARCIO ANDREI CORREA RAMOS, para manter íntegro o Acórdão embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Relator), JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS conheciam e acolhiam os Embargos Infringentes e de Nulidade do Julgado opostos pela Defesa constituída, para, adotando os termos do voto de lavra do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, absolver o Ten Cel Ex MARCIO ANDREI CORREA RAMOS como incurso no crime previsto no art. 187, c/c o art. 188, inciso II, ambos do Código Penal Militar, com fundamento no art. 439, alínea "d", c/c a alínea "e", ambos do Código de Processo Penal Militar. Relator para Acórdão Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor). O Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Relator) fará voto vencido.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000262-32.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTES:** THIAGO CARDOSO NASCIMENTO, PEDRO PAULO DE AGUIAR NETO, MAICON TORRES DA SILVA, LUCCAS MELLO FARIA DA SILVA, GUSTAVO DE OLIVEIRA SILVA, DIOGO LIMA DA SILVA, CARLOS VICTOR LIMA FERNANDES COSTA, ADRIAN SMITH NASCIMENTO VENTURA e WESLEY DE ASSIS SILVA. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento aos Apelos defensivos, para manter inalterada a sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000200-26.2022.7.00.0000/MG. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **REVISOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTES:** SILVIO ANTONIO DE ARRUDA e ANTONIO LUIZ CARNEIRO. **ADVOGADO:** BRAZ AUGUSTO GUERREIRO MAROTTI (OAB MG185203). **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** SILVIO ANTONIO DE ARRUDA e ANTONIO LUIZ CARNEIRO. **ADVOGADO:** BRAZ AUGUSTO GUERREIRO MAROTTI (OAB MG185203). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, que conhecia de ambos os Recursos, negava provimento ao Recurso do Ministério Público Militar e dava provimento ao Recurso Defensivo para, reformando a r. Sentença, absolver o civil ANTONIO LUIZ CARNEIRO e o Coronel R1 SILVIO ANTONIO DE ARRUDA da imputação prevista no art. 312 do Código Penal Militar, por cinco vezes, na forma consumada, e por uma vez, na forma tentada, com fundamento no art. 439, alínea "e", do Código de Processo Penal Militar. Os Ministros CELSO LUIZ NAZARETH (Revisor), LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, LEONARDO PUNTEL, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA acompanhavam o Ministro Relator. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA aguardam o retorno de vista. Declarou-se impedido o Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO, na forma do art. 149 do RISTM.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000373-16.2023.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** JORGE ALBERTO GARNIZE DE AZEVEDO. **ADVOGADO:** LEONARDO ARAUJO CORRÊA (OAB RS117761)

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao Recurso ministerial para, reformando a Decisão recorrida, declarar a competência desta Justiça Castrense para apreciar e julgar o feito, determinando a baixa dos autos ao Juízo de origem para que a Denúncia seja examinada à luz dos demais requisitos previstos nos arts. 77 e 78 do CPPM.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000057-03.2023.7.00.0000/MG. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** LEMUEL WAGNER SOARES MAGALHÃES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual de 15 a 18 de maio, após o retorno de vista do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, o Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Apelo Ministerial, para manter íntegra a Sentença recorrida. Os Ministros ODILSON SAMPAIO BENZI, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, em seu voto-vista, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e LOURIVAL CARVALHO SILVA conheciam do Apelo Ministerial e, **no mérito**, davam-lhe provimento para reformar a Sentença "a quo", com a condenação do Apelado pela prática do crime previsto no art. 290 do CPM, à pena de 1 (um) ano de reclusão, a ser cumprida em regime inicial aberto, com a concessão do benefício do "sursis". O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 22 de junho (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 27/06/2023, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 27/06/2023, às 17:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 27/06/2023, às 19:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3268475** e o código CRC **ABD2C935**.